



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Lei nº 374/86

Dispõe sobre a concessão, pelo município de subvenções Sociais às Instituições de caráter privado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó do Sul.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - A cooperação financeira, proporcionada pelo Município, as instituições de caráter privado que realizem qualquer espécie de serviços sociais ou atividades concernentes ao desenvolvimento cultural, sem finalidades lucrativas, far-se-á mediante a concessão de subvenções sociais, para o que haverá consignações próprias na Lei Orçamentária.

Artigo 2º - As subvenções serão concedidas para atender aos encargos que, por interesse público de convênios, contratos e ajustes, venham a ser atribuídos às instituições de caráter privado.

DAS ENTIDADES QUE PODEM SER BENEFICIADAS.

Artigo 3º - A concessão de subvenções sociais, pelo município, estender-se-á, exclusivamente, às entidades que realizem quaisquer dos serviços sociais ou atividades que visem o desenvolvimento cultural, a seguir arrolados:

- a) Assistência sanitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

- b) Amparo à maternidade;
- c) Proteção à saúde da criança;
- d) Assistência a quaisquer espécie de doentes;
- e) Assistência à velhice e à invalidez;
- f) Amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual e físico;
- g) Educação pré-primária, profissional, secundária e superior;
- h) Educação e reeducação de adultos;
- i) Educação de anormais;
- j) Assistência aos escolares;
- l) Quaisquer instituições cujo objetivo seja a prestação de outras modalidades de serviço de cunho social;
- m) Conservação do patrimônio cultural;
- n) Difusão cultural;
- o) Organização da juventude;
- p) Educação física;
- q) Esportes;
- r) Promoção de eventos ou realização de obras ou serviços de que resulte efetivo benefício às comunidades sobre as quais exerçam atuação.

Artigo 4º - Não serão concedidas subvenções sociais para a fundação, organização ou instalação de instituições, mas somente para a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 5º - Não será, igualmente, concedida subvenções às instituições que:

- a) Desenvolverem atividades de orientação ou tendência contrária aos princípios que presidem à organização na



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

cional;

- b) Visem, de qualquer forma, a obtenção de lucros;
- c) Não tenham prestado contas de subvenções recebidas do Município.

DO PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES.

Artigo 6º - A concessão de subvenção social às instituições privadas, se fará por expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - O empenhamento da despesa será efetuado pela repartição detentora dos recursos para esse fim consignado em seu orçamento, ouvida a Câmara de Vereadores no que diz respeito à não existência de débito de prestação de contas de subvenções anteriormente recebida do município, e à vista dos seguintes documentos:

- a) prova de mandato da diretoria em exercício;
- b) exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição;
- c) prova de funcionamento regular da instituição;
- d) Nome, qualificação e endereço completo do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da subvenção concedida.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 8º - às instituições contempladas com subvenções são obrigadas a apresentar à Câmara de Vereadores, através da repartição a que pertencer o crédito, a correspondente prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento, mas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

nunca excedendo ao último dia do exercício.

§ 1º - Excepcionalmente, e a prudente juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal, o prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por período não superior a 30 (trinta) dias, não excedendo este último a 1º de fevereiro de exercício seguinte.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a prorrogação do prazo para a prestação de contas dará imediato conhecimento à Câmara de Vereadores.

Artigo 9º - As subvenções sociais serão aplicadas exclusivamente nos fins para os quais houverem sido concedidas.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 14 de Fevereiro de 1986.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Geral, na data supra.

Valentin Jordines Colodel
VALENTIN JORDINES COLODEL
Secretário Geral

